







GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Secretaria da Educação – SEC/BA Núcleo Territorial de Educação – NTE 05 Gabinete da Direção

Ofício nº 123.2020 – NTE 05 Itabuna, Bahia 10 de junho de 2020

A Vossa Excelência o Senhor
Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro-relator do Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, n°495, Plataforma 05. Centro Administrativo da Bahia
(CAB), Salvador/BA, CEP: 41.745-002.

ASSUNTO: Resposta à notificação. Processo TCE/011427/2019 – Relatório de Auditoria Operacional nos Núcleos Territoriais de Educação – NTE. Período de 01/01/2019 a 31/08/2019.

Vossa Excelência,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo me do presente expediente para apresentar esclarecimentos sobre os achados no Relatório da Auditoria NTE - Processo nº TCE/011427/2019, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, realizada nos Núcleos Territoriais de Educação da Secretaria da Educação do Estado da Bahia- SEC/BA.

Os auditores constataram irregularidades, nas unidades escolares jurisdicionadas ao Núcleo Territorial de Educação - NTE/05 Itabuna, Colégio Estadual Valdelice Soares Pinheiro (Itabuna) e Centro Estadual de Educação Profissional do Chocolate Nelson Schaun (Ilhéus), conforme se segue:









1- Atraso na análise da prestação de contas pelo NTE

Compreendendo a importância dos princípios que norteiam a Administração Pública, podemos entender os mesmos como o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa. Sendo assim, o controle é instrumento essencial para dar legitimidade ao desempenho do poder público, visando garantir que as ações dos servidores públicos atendam às necessidades da sociedade, permitindo desse modo eficiência no cumprimento das atividades públicas.

Desta forma. NTE/05-Itabuna tem se esforcado no acompanhamento transferências dos Recursos do Tesouro Federais, Recursos tais como: FAED/Manutenção; PDDE/Caixa PDDE/Mais Escolar; PDDE/Estrutura; Educação/Tempo Integral; PDDE/Qualidade; PNAE/Atendimento Educacional Especializado (AEE); PNAE/Mais Educação; PNAE/Regular e EJA e PNAE/Uex.

Vale salientar ainda, que ao tomar conhecimento da irregularidade constatada pelo TCE que contraria o disposto da Portaria nº 9.752/2018 que estabelece o cronograma para prestação de contas dos recursos repassados às unidades escolares, especificando as datas limite por programa. E ciente que tal irregularidade fere diretamente o princípio da legalidade, que aponta que os atos administrativos praticados por um servidor durante o desempenho das atividades deverão, impreterivelmente, estar previstos em lei.

Ainda que a par da dificuldade para superação do problema, mas também da sua significância. O NTE/05-Itabuna logo após a notificação dessa realidade, adotou uma série de providências, dentre as quais, a de maior destaque é o início de capacitações de seus servidores sobre estudo das Leis, prazos e, especialmente, sobre os princípios que devem nortear o exercício de sua atividade.









2- Cotações de preço entre empresas que possuem sócios em comum

É sabido que a função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei. A despeito, a Administração Pública deve atentar-se a esta situação. Notando-se que pode criar uma cogitação de que as empresas violariam o sigilo da proposta, além da prática de conluio, prejudicando a busca do preço mais vantajoso. Esta situação pode afrontar os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, interferindo diretamente na competitividade do certame.

Neste sentido insta trazer à tona o procedimento adotado pelo sistema do Compras Governamentais, "Comprasnet", plataforma de compras eletrônicas do Governo Federal: Atualmente, o sistema consegue identificar relação do quadro societário e parentesco entre as empresas licitantes disparando alerta à Autoridade Competente, de modo que este esteja atento a situação.

Assim, as medidas adotadas pelo NTE/05-Itabuna estão indo no sentido de conscientizar os gestores sobre o cenário atual e os erros do qual ele nos faz recorrer. Reuniões com os gestores das Unidades Escolares já vêm acontecendo, a fim de orientar como devem proceder na execução dos procedimentos de verificação, da mesma forma para que evitem a repetição sistemática de cotações de preços com mesmos concorrentes.

Tudo isso, visando a não mais repetição de erros como a de cotações de empresas que não incluem o objeto contratado na descrição das atividades econômicas principal e secundárias constantes do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Agindo desta forma, acreditamos possibilitar a identificação das atividades econômicas que as empresas estão aptas a exercer, as empresas com sócio em comum, de modo a prevenir a ocorrência de direcionamentos, sobrepreços, superfaturamentos, e irregularidades afins nas cotações realizadas e garantir o caráter competitivo do certame.









3 - Divergência entre o saldo da conta bancária e o saldo registrado no Sistema Transparência na Escola.

Os atos praticados na Administração Pública devem ser publicizados oficialmente, para conhecimento e controle da população. Este princípio atinge, além do aspecto da divulgação dos atos, a possibilidade de conhecimento da conduta interna dos funcionários públicos. Assim, os documentos públicos podem ser examinados por qualquer pessoa, exceto em casos de necessidade de preservação da segurança da sociedade e do Estado ou de interesse público.

O NTE/05-Itabuna tem executado uma maior vigilância e monitoramento junto às Unidades Escolares, visando sempre sanar as dúvidas existentes, como por exemplo, a respeito da autenticidade das notas fiscais, e buscando qualificar os servidores conforme o que prevê a Lei nº 8.429/1992.

Certa de poder contar com a vossa costumeira diligência, espero ter respondido à notificação já acima citada. E estamos a disposição para outros eventuais questionamentos e dialogos.

Josefina Maria Castro dos Santos EX Diretora do NTE/05-Itabuna Cadastro nº 11.618.591-6 Exercicio de 2017 a 01.04.2020

may Card

Rosilene Vila Nova Cavalcante Diretora do NTE/05-Itabuna Matricula 745924026

Favolcant









Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

<u>Fabio Jose Almeida Silva Santos</u> Assistente - Assinado em 18/06/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A5MZEYOTU2